Registrada e publicada, nesta secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 918, de 18 de Abril de 1961.

Concede desconto sôbre pagamento de impôsto.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedido um desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes que pagarem, nêste exercício, de uma só vêz, o impôsto sôbre industrias e profissões.

Art.2º - No caso do pagamento ser feito em prestação semestral, o desconto será apenas de 10% (dez por cento), em cada uma.

Art.3º - Fica prorogado, nêste exercício, para 20 de abril corrente, o prazo para o pagamento, sem multa, do impôsto de que trata esta lei.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de abril de 1961.

Hermes Lopes da Silva

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 919, de 18 de abril de 1961.

Dispõe sôbre preços de quotas dos serviços que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes

resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Enquanto perdurar a alta do preço da gazolina, agora verificada, as quotas sôbre os serviços abaixo mencionados, passarão a ser cobrados no seguinte critério:

Calçamento a paralelepípedos — Cr$350,00 o m²

Meio-fio de pedra (vetado o preço votado pela Câmara)

Meio-fio de concreto (vetado o preço votado pela Câmara)

Sarjetas — Cr$150,00 o m²

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como véla se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Abril de 1961.

[signature]

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 920, de 30 de Junho de 1961.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

8 00 3	Impressos, livros e material de expediente	5.000,00
8 02 3	Combustíveis e lubrificantes	20.000,00
8 04 3	Impressos, livros e material de expediente	20.000,00
8 10 3	Impressos, livros e material de expediente	100.000,00
8 33 3	Material escolar	40.000,00
8 63 1	Operarios do serviço de eletricidade	50.000,00
8 63 2	Para o serviço de esgôto	300.000,00
8 63 3	Para o serviço de água	50.000,00